



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
CNPJ Nº 35.634.435/0001-72

LEI N º 101/2004, DE 07 DE JUNHO DE 2004.

INSTITUI PENSÃO ESPECIAL EM FAVOR DE
MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
SOUZA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída em favor da Sra. "MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SOUZA", viúva do funcionário desta Prefeitura Municipal, GENARIO FERREIRA DO NASCIMENTO, uma Pensão Especial no valor mensal de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Parágrafo único – a pensão de que trata o CAPUT deste artigo, é "intransferível" e cessará com o falecimento da titular da respectiva pensão.

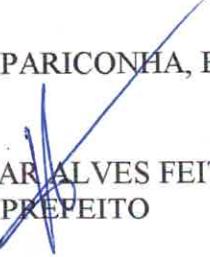
Art. 2º - A pensão de que trata esta Lei, será reajustada automaticamente na mesma ocasião e nos mesmos percentuais em que o for reajustado o Salário Mínimo instituído pelo Governo Federal.

Art. 3º - A despesa com a execução desta Lei, correrá à conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 07 DE JUNHO DE 2004.


VALDEMAR ALVES FEITOSA
PREFEITO

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 07 (sete) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2004 (dois mil e quatro).


NEUMA MARIA LIMA FEITOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
CNPJ 35.634.435/0001-72

LEI Nº 102/2004

DE 06 DE AGOSTO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA faço saber que o Poder Legislativo municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e ao Artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005, que compreendem:

- I – As diretrizes, prioridades e metas para a Administração Pública Municipal;
- II – Organização e a estrutura dos Orçamentos Municipal;
- III – Da administração da dívida;
- IV – Das despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – Das disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VI – Das disposições finais.

CAPÍTULO II
**DAS DIRETRIZES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL**

Art. 2º - Constituem diretrizes para a Administração Municipal:

I – Ampliação da participação da sociedade na gestão das políticas públicas municipais, em especial daquelas voltadas para diminuição da pobreza e a garantia dos direitos ao cidadão;

II – Ampliação de Instrumentos políticos de controle da ação municipal pela sociedade civil organizada, visando a maior transparência dos atos públicos;

III – Modernização dos métodos e procedimentos da administração pública municipal, com vista à racionalização nos gastos com recursos públicos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Constituem prioridades e metas para o exercício financeiro de 2005, as constantes do Anexo I , desta Lei, observadas as disposições do Plano Plurianual 2002/2005.

Parágrafo único – Os valores constantes no Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para o exercício financeiro de 2005, poderão sofrer variações de

valores quando da elaboração da Proposta Orçamentária, devido principalmente aos recursos provenientes de Convênios que dependem de autorização do Governo Federal; e as demais metas poderão sofrer reajuste inflacionários previsto para o exercício de elaboração da Proposta Orçamentária.

CAPITULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual (LOA) será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e os programas estabelecidos no plano plurianual 2002/2005 e nesta lei, observadas as normas estabelecidas pela Constituição Federal e pelas portarias da STN de números 42, 163 e 248 com suas devidas alterações.

Art. 5º - Para efeito desta lei entende-se por:

I – Programa – instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mencionadas por indicadores estabelecidas no plano plurianual;

II - Projeto – instrumento de programação que contribui para que se alcance o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultem um produto que concorra para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

Art. 6º - As unidades Orçamentárias, quando da elaboração da proposta orçamentária deverão obedecer à estrutura organizacional vigente, compreendendo todos os órgãos da Administração direta e indireta.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual (LOA) discriminará por categoria econômica e no mínimo por elemento de despesas as dotações destinadas:

- I - Ao pagamento de pessoal e encargos;
- II - Ao pagamento de encargos e amortização da dívida;
- III - Outras despesas correntes;
- IV - Despesas de Capital;
- V - Inversões Financeiras.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotação destinada a instituições privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem fins lucrativos, conforme os artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Art. 9º - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual de Transferências de recursos para custeio de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam, claramente, o entendimento de interesses locais, atendidos aos dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10º - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência até o montante de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2005, destinadas a atender passivos contingentes, riscos fiscais e créditos suplementares e especiais.

Art. 11º - A Lei Orçamentária autorizara abertura de créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista.

Parágrafo Único – O limite autorizado para abertura de créditos adicionais não será onerado quando o crédito se destina a:

I - Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargo Sociais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas ao grupo;

II - Atender a realização de despesas correntes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante anulação de dotações;

III - Atender as despesas vinculadas a operações de crédito e de convênios;

IV - Atender as despesas de custeio e de capital dos programas de Saúde, Assistência, Previdência e da Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, mediante anulação de dotação dos citados programas.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12º - Lei Orçamentária consignará recursos para o pagamento de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social, FGTS e PASEP.

Art. 13º - Poderá ser incluído na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, desde que respeitados os limites estabelecidos no Artigo 167, da Constituição Federal.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 14º - No exercício financeiro de 2005 as despesas com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15º - Caso a despesa de pessoal atinja o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei citada no artigo anterior, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais da área de Saúde.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16º - Lei que conceda ou amplie incentivos e benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei nº 101/2000.

Art. 17º - Qualquer alteração na Legislação Tributária para o exercício financeiro de 2005 deverá ser aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo até 31 de dezembro de 2004.

CAPITULO VII DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 18º - As despesas de caráter continuado terão, no exercício de 2005, um aumento em torno de 15% (quinze por cento) levando-se em conta a elevação das tarifas de serviços do Governo Federal tais como: energia elétrica, telefones e combustíveis, além de

salário mínimo e a expansão de atividades municipais dentre elas a manutenção de novas escolas e novos postos de saúde.

Parágrafo Único - Para compensar o aumento das despesas a Administração, mesmo reconhecendo as dificuldades para incremento dos imposto, taxas e recebimento da dívida ativa, vem lutando por aumento nas Transferências do Estado e da União, particularmente o ICMS, o SUS e o FUNDEF.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Os repasses financeiros ao Poder Legislativo obedecerão ao prazo e condições estabelecidas pelo artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 20º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta Orçamentária ao Executivo para que seja incluída no Orçamento Geral do Município até 30 de setembro de 2004.

Art. 21º - O Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo até o dia 30 de outubro de 2004, o qual deverá ser devolvida para sanção até a ultima seção legislativa do exercício financeiro de 2004.

Parágrafo Único – Caso não seja cumprido o prazo estabelecido neste artigo, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizado a utilizar, mensalmente, 1/12 (um doze avos) do Projeto de Lei em tramitação.

Art. 22º - O município cumprirá os índices estabelecidos pela Constituição Federal no que diz respeito à saúde (mínimo de 15%) e Educação (mínimo de 25%), referentes à aplicação dos Recursos Próprios.

Art. 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pariconha, 06 de agosto de 2004.

VALDEMAR ALVES FEITOSA
PREFEITO

A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2004 (DOIS MIL E QUATRO).

NEUMA MARIA LIMA FEITOSA
SECRETÁRIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
CNPJ 35.634.435/0001-72
ANEXO I
METAS E PRIORIDADES FISCAIS

CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.....	R\$ 90.000,00
CONSTRUÇÃO DE CALÇAMETOS.....	R\$ 77.500,00
CONSTRUÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO D ÁGUA.....	R\$ 200.000,00
CONSTRUÇÃO DE REDE DE SANEAMENTO BÁSICO.....	R\$ 75.000,00
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.....	R\$ 15.000,00
ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM RISCO PESSOAL E SOCIAL.....	R\$ 15.000,00
ATENÇÃO AO IDOSO NECESSITADO.....	R\$ 7.500,00
PROGRAMA AGENTE JOVEM.....	R\$ 2.000,00
PROGRAMA SENTINELA.....	R\$ 1.000,00
AJUDA FINANCEIRA A PESSOA RECONHECIDAMENTE CARENTE.....	R\$ 40.000,00
DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS.....	R\$ 48.000,00
COMBATE AS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS.....	R\$ 31.400,00
COMBATE AS ENDEMAIS.....	R\$ 25.000,00
PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.....	R\$ 41.800,00
CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE.....	R\$ 50.000,00
AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA A ZONA RURAL.....	R\$ 40.000,00
ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO INDÍGENA.....	R\$ 145.950,00
AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....	R\$ 2.100,00
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$ 60.000,00
CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS.....	R\$ 36.000,00
PROGRMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.....	R\$ 84.670,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS, EXCETO AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.....	R\$ 1.235.416,00